

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, CLARISSA SOMESOM TAUKE, DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Falência n.º 0029683-74.2003.8.26.0100**

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Síndica”), nomeada na **Falência** da empresa VIMAR ELETRIFICAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. (“Vimar” ou “Massa Falida”), na qualidade de Síndica, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fl. 3.419, requer a juntada do incluso índice processual contendo a correlação de folhas dos autos físicos e folhas dos autos digitais (doc. 01), visando possibilitar a análise e consulta aos interessados, com a devida transparência, bem como visando dar celeridade ao andamento processual.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2021.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

DESCRIÇÃO	FL. - AUTOS FÍSICOS	FL. - AUTOS DIGITAIS
Petição Inicial do pedido de falência	12-A	14/17
Sentença de decretação da falência	22/24	31/33
Auto de Lactação e Arrecadação de Bens que se encontravam no imóvel situado na Praça Coronel Gordiano Pereira nº 09A, Santo Amaro, São Paulo	672/674	139/141
Auto de Arrecadação de 67.726 ações ordinárias escriturais da Embratel e 12.618 ações preferenciais escriturais da Embratel, com a nomeação do Banco Itaú como fiel depositário, na pessoa da Sra. Eliana Vieira de Oliveira, RG nº 17.430.363	690/691	159/160
Autos de Arrecadação de eventuais créditos que a Falida possua em ações judiciais	694/697, 916/918, 947, 952/953 e 1.176/1.184	163/166, 412/414, 443, 448/449 e 683/691
Auto de Arrecadação de Bens Móveis, tendo sido constituído com fiel depositário o Sr. Alberto Brasil, RG nº 10.108.927, residente e domiciliado na Rua dos Pirajis nº 110, Balneário São Francisco	878	374
Diligência de constatação dos bens arrecadados, tendo sido constatado que não havia mais nenhum bem móvel no local, consoante certidão do Sr. Oficial de Justiça	1.525/1.533	1.112/1.120
Quadro Geral de Credores	1.871/1.872	1.497/1.498
Relatório previsto no art. 103 da Lei de Falências	1.878/1.882	1.505/1.508
Decisão nomeando, em substituição, como Síndico o advogado Nelson Garey	2.035	1.702
Termo de Compromisso - Dr. Nelson Garey	2.067	1.742
Auto de Arrecadação do imóvel matriculado sob o nº 159.438	2.109	1.791
Laudo de Avaliação do imóvel matriculado sob o nº 206.358, estimando o valor de R\$ 254.200,00	2.497/2.518	2.042/2.065
Auto de Constatação dos imóveis situados na Estrada do Alvarenga nº 4420 e Praça Cel. Gordiano da Silva nº 09, restando constatado que ambos os imóveis se encontram ocupados por terceiros, bem como foi informado que um dos imóveis seria locado e que a administração é feita por um homem chamado "Dr. Francisco"	2.543/2.544	2.092/2.093
Decisão tornando sem efeito o auto de arrecadação de fl. 2.109 e homologando a avaliação de fls. 2.497/2.518	2.698	2.199
Auto de Constatação do imóvel situado na Rua Alcides de Castro Macedo nº 219, restando constatado que o imóvel está ocupado por terceiros que alegam serem locatários de um homem chamado "Dr. Francisco"	2.706	2.208
Auto de Arrecadação do imóvel situado no lote 01, da quadra K, Praia do Leblon, Santo Amaro, cuja entrada é pela Av. Alvarenga nº 4.400 e os fundos para a Rua João Batista Canto nº 4.420	2.794/2.795	2.307/2.308
Aditamento ao Quadro Geral de Credores	3.554/3.558	3.220/3.224

Manifestação do Pretérito Síndico renunciando ao encargo	3.644	3.322
Decisão que, dentre diversas determinações, nomeou, em substituição, para o encargo de Síndica a advogada Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, bem como arbitrou os honorários do Pretérito Síndico no importe de 1,5% do valor dos bens arrecadados	3.713/3.714	3.388/3.389
Termo de Compromisso de Síndica - Dra. Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante	3.721	3.396